

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 776/12, 05 DE OUTUBRO DE 2012**

*FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A Câmara Municipal de Ouro Branco-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Ouro Branco-RN, para o mandato que tem seu início em 1º de Janeiro de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal em espécie, o Procurador-Geral do Município fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá única e exclusivamente sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo do titular.

§ 3º. - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador-Geral, o Controlador Geral e o Diretor de Contabilidade para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

§ 4º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nos artigos: 1º e 2º. desta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. - O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

§ 2º. - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 4º** - Sobre os subsídios fixados incidirão o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.

§ 1º. - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos perceberão seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, serão encaminhados à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitarem ao recebimento do auxílio-doença na forma da legislação em vigor.

§ 2º. - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento dos cargos caberão aos substitutos legais, até o restabelecimento do titular.

**Art. 5º** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos

pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaías de Lucena, em Ouro Branco-RN, em Ouro Branco-RN, 05 de outubro de 2012.

***NILTON MEDEIROS***

Prefeito

**Publicado por:**

Bruno Jorge de Almeida

**Código Identificador:**38143176

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2012. Edição 0766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>